



PREFEITURA DE  
**MINEIROS**  
Uma cidade cada vez melhor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108108/2026**  
**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE COMPRA DIRETA**  
**PROCESSO Nº 2026030026**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINEIROS**, torna público aos interessados que nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, a partir do dia da publicação desse, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, **para aquisição dos exame “PENTACAM” para a paciente ANALISE BATISTA DE MELO**, conforme especificações do Termo de Referência. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverá ser apresentada após a aceitação da cotação de preços e no ato da contratação. O termo de referência encontra-se abaixo. O e-mail de contato para fins de recebimento das cotações é o [saudeadm.equipe@mineiros.go.gov.br](mailto:saudeadm.equipe@mineiros.go.gov.br). A contratação será regida pela Lei 14.133/2021.

Mineiros, 06 de Maio de 2026.

**FERNANDA ROCHA JOAQUIM**

**Departamento de Compras/ Secretaria Municipal de Saúde**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 2026030026

Interessado: **Fundo Municipal de Saúde**

### 1- OBJETO

**1.1 – Do objeto:** Contratação de serviços de exame de PENTACAM para a paciente, ANALISE BATISTA DE MELO em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme descrições, quantitativos e demais condições estabelecidas abaixo.

### 2- FUNDAMENTO LEGAL

**2.1.** A contratação deve ser realizada sob a modalidade de dispensa de licitação, com base Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

### 3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

**3.1.** Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo, para a realização do exame com indicação médica.

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTE</b>	<b>VALOR</b>
<i>PENTACAM</i>	<i>1</i>	R\$ 500,00

### 4 – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

**4.1 – Da necessidade da contratação:** A contratação se faz necessária para suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Mineiros com vias a atendimento a necessidade do paciente. O que proporciona o tipo de tratamento a ser realizado, seja ambulatorial ou cirúrgico, nos hospitais da rede SUS de Goiânia.

**4.2 – Da escolha do fornecedor e do preço:** O critério de seleção do fornecedor dos serviços ora almejados será feito por consulta no mercado, dando-se primazia à proposta que apresentar o Menor Preço Unitário do Item.

**4.2.1-** - A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à entrega dos serviços em perfeitas condições, compreendendo todas as especificações.

### 5. DESCRIÇÃO DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**5.1.** Os serviços ora contratados serão executados pela **CONTRATADA** em sua sede própria, utilizando-se de sua aparelhagem e estrutura disponível, em dia e horário pré estabelecido pela **CONTRATANTE**, conforme disponibilidade de agenda da executora.

**5.1.1.** A **CONTRATADA** obrigará-se a observar rigidamente os princípios e normas técnicas que regem a profissão, comprometendo-se eticamente a manter alto padrão de atendimento aos pacientes.

**5.2.** A **CONTRATADA** somente executará seus serviços por solicitação expressa da **CONTRATANTE**, a qual conterá a descrição dos pacientes e os respectivos pedidos de exames.

**5.3.** O prazo entrega dos resultados, assim como a quantidade de atendimentos diários, serão estabelecidos entre as partes, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** e da disponibilidade da **CONTRATADA**.

**5.4.** A prestação dos serviços ora contratados observará as informações da **CONTRATANTE**, especificações, normas de saúde e demais legislações em vigor.

**5.5.** A **CONTRATANTE** terá 03 (três) dias úteis para examinar os objetos entregues, visando avaliar as características dos produtos (quantidade, especificações e qualidade do produto), exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico;

**5.6.** O aceite dos objetos do presente contrato não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

**5.7.** A quantidade prevista no item “3.1” é apenas estimada, podendo variar de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, porém o limite previsto não poderá ser ultrapassado.

## 6 – FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO:

**6.1 – Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do serviço devidamente finalizados, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo departamento responsável;

**6.2.** Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com os documentos fiscais a comprovação de regularidade perante os órgãos públicos e o sistema social (INSS, FGTS, CNDT);

**6.3.** A nota fiscal somente será aceita se emitida em favor da **CONTRATADA**, devendo constar o número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos apresentados para habilitação do contrato;

**6.4.** O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera, A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

**6.5.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será o documento devolvido ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que se providencie a regularização. Na hipótese, a contagem do prazo para pagamento será novamente iniciada a partir da data de regularização, sem qualquer prejuízo para o município contratante;

**6.6.** Em caso de falta de pagamento no prazo previsto no item “6.1” deste pacto, mesmo depois de informado o faturamento e cumpridas as demais exigências, a **CONTRATADA** poderá suspender o atendimento e a execução dos serviços, vedada, porém, a retenção de resultados de exames já realizados.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**7.1.** O contrato de prestação de serviço regulamentará tão somente as responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo hierárquico, empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista com a CONTRATANTE e tampouco com os seus representantes legais, visto que a prestação de serviços ora ajustados possui caráter autônomo e eventual, sendo, portanto, cível a relação decorrente do presente instrumento.

**7.2.** A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciárias incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo à CONTRATANTE, no ato do pagamento, aos descontos previstos em lei. Caso a CONTRATADA goze de qualquer tipo de isenção de impostos e/ou emissão de faturas/notas fiscais de prestação de serviços, deverá comprovar sua situação fiscal apresentando documentação comprobatória.

**7.3.** É vedada a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações deste contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

**7.4.** As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

**7.5.** Além das demais obrigações que decorrem pela natureza deste contrato e sua execução, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) instruir a CONTRATADA na análise dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratual previsto neste instrumento;
- b) Colher o consentimento do paciente para transmissão dos dados para a CONTRATADA, conforme Resolução Normativa CFM 2107/2014 em seu Artigo 3º, parágrafo único;
- c) é obrigação da CONTRATANTE seguir todos os protocolos, procedimentos e diretrizes durante a realização dos exames;
- d) informar imediatamente a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade quanto ao faturamento de prestação dos serviços, objeto deste contrato, para que possa ser corrigido em tempo hábil;
- e) orientar formalmente a CONTRATADA acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes;
- f) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) efetuar o pagamento dos serviços conforme estipulado neste contrato;

**7.6.** Além das demais obrigações que decorrem da natureza deste contrato e sua execução, constituem obrigações da CONTRATADA:

**9.7** A Contratada obrigar-se-á:

- a) fornecer todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços e comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer anormalidade que possa comprometer a boa qualidade do serviço;
- b) fornecer os resultados fidedignos e utilizar mão-de-obra capacitada estabelecida por lei para o exercício do objeto do contrato;
- c) disponibilizar à CONTRATANTE, mensalmente, planilha de controle dos exames que foram executados no período faturado, juntamente com a nota fiscal e documentos de faturamento exigidos, no prazo fixado;
- d) prestar serviços específicos com estrita observância aos preceitos éticos, morais e profissionais pertinentes para a satisfação dos interesses da CONTRATANTE, com a melhor técnica e qualidade aplicável aos trabalhos desta natureza;
- e) a CONTRATADA se declara apta e legalmente habilitada a prestar os serviços objeto do contrato e possui todos os certificados, autorizações e licenças necessárias para exercer o objeto deste contrato;
- f) dar solução aos problemas que lhe forem apresentados logo após as solicitações que lhe forem feitas;
- g) comunicar a CONTRATANTE, por escrito e com o protocolo, qualquer mudança de endereço, telefone e e-mail profissional, sob pena de, não o fazendo, eximir a CONTRATANTE de qualquer evento ou responsabilidade decorrente da impossibilidade de comunicação.
- h) indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

i) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência contratual, e ainda, apresentando por ocasião da contratação, os documentos elencados no **art. 68 da Lei, nº 14.133/21**, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas publicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao FGTS e de Débito Trabalhista;

j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da prestação dos serviços, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

k) arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo eventuais fretes e/ou transportes;

l) cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

### 9 – DA EXECUÇÃO

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**9.2.** A prestação dos serviços ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com atribuições específicas, bem como representante designado pela Contratada;

**9.3.** A fiscalização exercida na prestação dos serviços/fornecimento não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**9.4.** Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo Contratante.

### 10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, que somente será exigida no ato da formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**10.2.** Os recursos orçamentários necessários ao pagamento das obrigações decorrentes da presente aquisição serão por meio de Recursos Próprios do município de Mineiros-GO.

### 11 – DA RESCISÃO E PENALIDADES

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato acarreta em sua rescisão, implicando as consequências legais previstas nos **arts.137 a 139 da Lei Federal 14.133/21**.

**11.2.** A inexecução total ou parcial sujeitará ainda a contratada nas penalidades previstas nos **arts 162 a 337-P da Lei Federal 14.133/21**, sem prejuízo da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total registrado por empresa, bem como na implicação de suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

### 12 – DA VALIDADE DO CONTRATO:

**12.1** O prazo de validade será de 01 (um) mês para a realização dos serviços, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

### 13 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

**13.1** O responsável pelo acompanhamento dos serviços ficará a cargo do (a) servidor (a) Sr (a). **FERNANDA ROCHA JOAQUIM** inscrita no CPF sob o nº 943.075.711-34, especialmente designado para este fim, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/21** e art. 3º, XXI da IN 10/2015 TCM, e na sua ausência, um dos Coordenadores da Secretaria Municipal de Saúde ou outro expressamente designado.

**13.2** A fiscalização da execução desse Contrato.

**13.3.** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual



PREFEITURA DE  
**MINEIROS**  
Uma cidade cada vez melhor.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14- DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente objeto.

Mineiros, 06 de Maio de 2026.

**FERNANDA TOCHA JOAQUIM**

Departamento de Compras/ Secretaria Municipal de Saúde